Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2274/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5780/2015
PROTOCOLO	: 1583438
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
RESPONSÁVEL	: ANTONIO PORTELA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: HILDA OLIVEIRA DE AMORIM VENDRUSCOLO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, por parte do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Coxim/MS, a servidora Sra. Hilda Oliveira de Amorim Vendruscolo, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/03, combinados com o art. 40 da Constituição Federal e arts. 56 e 58 da Lei Complementar Municipal 087/08, conforme Portaria 004/15, publicada no jornal Diário do Estado, em 03 de fevereiro de 2015, pág. 06 – peça virtual 06.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia	9.275 (nove mil duzentos e setenta e cinco) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-575/2016, peça nº 07, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.3-DR.JAC/SUBSTITUTO-1396/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 08.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Hilda Oliveira de Amorim Vendruscolo encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Hilda Oliveira de Amorim Vendruscolo, CPF n. 356.944.161-04, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Coxim/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer